

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 11 de novembro de 2019 às 08h19*  
*Seleção de Notícias*

## Terra - Notícias | BR

Pirataria

**Indústria farmacêutica Indiana ACG investe no Brasil para crescer na América Latina . . . . . 3**  
DINO

## O Globo Online | BR

07 de novembro de 2019 | Propriedade Intelectual

**Senado aprova o marco legal das franquias: veja o que muda . . . . . 5**  
EMPREGO | ANA CAROLINA DINIZ

## Migalhas | BR

Desenho Industrial

**Quais são os direitos protegidos pela propriedade intelectual? . . . . . 7**

## Indústria farmacêutica Indiana ACG investe no Brasil para crescer na América Latina

DINO

Divulgação ACG / DINO



O Grupo ACG, multinacional farmacêutica presente em mais de 100 países, comemora a sua nova unidade, em Pouso Alegre, Minas Gerais, inaugurada no primeiro semestre de 2019.

A nova fábrica é a maior planta de manufatura de cápsulas vazias da América Latina e a mais avançada do mundo, ocupando uma área de 14.000m<sup>2</sup> e gerando mais de 500 empregos na região. Através deste novo empreendimento, o Grupo ACG potencializa suas atividades para atender às exigências dos mercados: farmacêutico e nutracêutico.

Também se destaca em produzir uma solução tecnológica exclusiva para impressão em cápsulas duras, oferecendo assim uma identidade distinta à marca, diferenciando-a da concorrência e, o principal, dificultando as **falsificações**.

Além da produção, a nova fábrica possui instalações de armazenamento, ajudando a cumprir prazos e entregas confiáveis aos clientes. Uma inovação com uma variedade de cápsulas, produtos exclusivos e patenteados.

Cápsulas de gelatina.

Cápsulas de HPMC.

Cápsulas de HPMC de próxima geração.

Cápsulas de HPMC de libertação retardada no tempo.

Cápsulas de preenchimento líquido.

Cápsulas de preenchimento combinado.

Cápsulas de inalação de pó seco.

Cápsulas com acabamento pérola.

Cápsulas de gelatina para trilhas clínicas.

Cápsulas de gelatina de peixe.

Sobre a ACG

O grupo ACG, é a única empresa de soluções para fabricação farmacêutica integrada no mundo absolutamente comprometida em oferecer soluções excepcionais para a indústria farmacêutica global. Oferecendo uma gama de produtos: Cápsulas, Films & Foils, Engenharia e sistemas de Inspeção, atendendo as exigências reguladoras internacionais. A ACG tem o compromisso com uma única meta: oferecer tudo o que for necessário para a fabricação eficiente de cápsulas e comprimidos.

Além da fábrica recém-inaugurada em Pouso Alegre, Minas Gerais, a ACG tem uma unidade em Cotia, São Paulo, que produz Films & Foils. Ambas as fábricas possuem tecnologia própria para garantir a excelência em cápsulas e embalagens primárias para medicamentos, preparadas para atender a um mercado crescente, não só no país, mas também em toda América Latina. São soluções para indústrias farmacêuticas, farmácias de manipulações, suplementos alimentares, nutrição, entre outros.

Continuação: Indústria farmacêutica Indiana ACG investe no Brasil para crescer na América Latina

Em Pouso Alegre (MG), a ACG Capsules tem Fernando Teixeira como Diretor Head Plant e Roberson Petrunaro como Diretor Comercial. Na ACG Films & Foils em Cotia (SP) tem como Diretor de Negócios e executivo, Daniel Aymard e Corporate Marketing Brasil, Tessália Poline .

Com o portfólio diversificado de soluções de embalagens primárias a ACG inclui uma gama de foils para embalagens primárias especiais e filmes de alta barreira. Todos os equipamentos e produtos estão em conformidade com a normas US FDA , Farmacopeia Europeia e CFDA.

A ACG tem mais de cinco décadas de experiência, com mais de 4.500 funcionários em todo o mundo. Com uma filosofia de foco na excelência na produção de seus produtos, conquistando clientes e parceiros leais e satisfeitos, ao cultivar as relações com dignidade e transparência.

Website: <http://www.acg-world.com>

0

# Senado aprova o marco legal das franquias: veja o que muda

## EMPREGO

RIO - O Senado aprovou ontem o projeto de lei (PL) que atualiza o marco legal das franquias no Brasil. O projeto tramitava no Congresso Nacional desde 2015. Agora vai para sanção presidencial. O marco revoga a lei vigente, conhecida como Lei do Franchising (Lei 8.955/1994), e a introduz novas regras. De acordo com o presidente da Associação Brasileira de Franchising (ABF), André Friedheim, após mais de 20 anos, atualizações eram necessárias para acompanhar o desenvolvimento do setor.

Empreendedorismo: quase 60% das empresas fecham as portas em cinco anos

Com esta nova regra, conseguimos manter as conquistas originais, deixar mais claros alguns pontos e acrescentar dispositivos que podem acelerar, por exemplo, a abertura de novas unidades e, portanto, o crescimento do setor como um todo disse André Friedheim, presidente da ABF.

O setor registra um faturamento anual de aproximadamente R\$ 160 bilhões, com mais de 140 mil unidades e cerca de 2.800 marcas de franquias. O franchising responde por cerca de 2,5% do PIB.

Entre as novidades salientadas pela associação estão a regulação da figura da franquia pública (ou seja entes estatais ou de economia mista que adotam o sistema para expandir suas operações) e, como em outros países, cria a possibilidade de sublocação de espaços comerciais da franqueadora ou franqueado. Segundo a ABF, isto pode facilitar o processo de expansão das redes especialmente em shoppings e regiões de grande movimentação de pessoas.

Mais uma mudança trazida pela nova lei está o afastamento do vínculo empregatício entre franqueador e franqueados e entre franqueadora e os empregados dos franqueados, assim como a não aplicação do Cód-

igo de Defesa de Consumidor. De acordo com Thaís Kurita, sócia do escritório Novoa Prado Advogados, tais alterações assentam de maneira definitiva o que já vinha acontecendo com bastante frequência nos tribunais.

Outra inovação é a criação de sanções por omissão ou veiculação de informações inverídicas na Circular de Oferta de Franquia (COF), antes itens que, anteriormente, eram previstos apenas no Contrato de Franquia.

Viu isso? Redes de franquia se voltam para o interior do Rio

Assuntos como Conselhos e Associações de Franqueados, Compra Mínima e Regras de Transferência, por exemplo, que antes eram restritas ao Contrato de Franquia, agora são itens que devem ser obrigatoriamente tratados na Circular de Oferta de Franquia, previstos na Lei lembra Thaís Kurita.

Segundo o texto aprovado, do marco regulatório anterior, além da liberdade contratual, foi mantida a obrigação do franqueador fornecer ao candidato a franqueado a Circular de Oferta de Franquia (COF) com uma antecedência mínima de dez dias à assinatura do contrato ou do pagamento de taxas.

Franquias de alimentação investem em tecnologia para o delivery

Devem constar neste documento a descrição detalhada da franquia, geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo empreendedor; a remuneração periódica pelo uso do sistema, marca e outros direitos de **propriedade** intelectual da rede; e indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador, como suporte, incorporação de **inovações** tecnológicas às franquias, treinamentos e consultoria

de campo. Também deve ser informado na COF a abrangência territorial exclusiva para o franqueado, as quotas mínimas de aquisição, a possibilidade de recusa de produtos, o direito de transferência, assim como os critérios objetivos de seleção do franqueado, definidos pelo franqueador.

Assim, o franqueador precisará, cada vez mais, de especialistas que possam redigir a COF com toda a segurança jurídica que ela precisa ter para preservar a marca e a continuidade do negócio, bem como deixe claro ao franqueado o que ele está comprando afirma

Continuação: Senado aprova o marco legal das franquias: veja o que muda

Thaís.

À Agência Senado, senadora Kátia Abreu (PDT-TO), que relatou a proposição na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), disse que o novo marco vai trazer segurança jurídica, transparência e simplificação para as duas partes.

Quero lembrar que é um dos setores que mais crescem no país e no mundo, apesar de toda a crise que nós vivemos nos dois últimos anos afirmou.

## Quais são os direitos protegidos pela propriedade intelectual?



Ouve-se muito falar sobre propriedade intelectual, principalmente em tempos de alto descontrolo informacional. É comum nos depararmos com notícias sobre violação de **direitos** autorais ou de utilização não autorizada de **desenhos** industriais, mas os objetos protegidos pelo direito de propriedade intelectual vão muito além disso.

A Convenção da OMPI (**Organização** Mundial da propriedade intelectual) define em seu art. 2º como propriedade intelectual os direitos relativos:

às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas; aos desenhos e modelos industriais; às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem co-

mo às firmas comerciais e denominações comerciais; à proteção contra a concorrência desleal; e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

A propriedade intelectual decorre, portanto, da capacidade inventiva ou criadora do intelecto de seus criadores, dividindo-se em três classes.

A primeira são os Direitos do Autor, que decorrem da autoria de obra intelectuais nos campos literário, científico e artístico. A segunda classe é a **propriedade** industrial que tem como objeto as patentes, **desenhos** industriais, marcas, **indicações** geográficas, entre outros, sendo regulamentada pela lei 9.279/96. Por fim, a terceira classe é a dos Direitos Sui Generis que são espécies de híbridos, tendo em vista que tratam-se de modelos novos que são intermediários entre direitos do autor e **propriedade** industrial (São exemplos: manifestações folclóricas, proteção de novas variedades de plantas etc.).

De forma genérica, os **Direitos** Autorais garantem ao seu titular a inalterabilidade, exploração econômica e proteção internacional da obra. Já o **direito** à propriedade industrial (assim como sui generis) assegura ao titular a exclusividade em fabricação, comercialização, importação, uso, venda e cessão em todo território nacional.

---

\*Gabriela Tenorio Padilha é advogada do escritório Ribeiro da Luz Advogados.

Gabriela Padilha

## Índice remissivo de assuntos

**Pirataria**

3

**Propriedade Intelectual**

5

**Inovação**

5

**Direitos Autorais**

7

**Denominação de Origem**

7

**Desenho Industrial**

7

**Propriedade Industrial**

7

**Entidades**

7